

# Precatórios do **FUNDEF**

***PARA OS  
PROFISSIONAIS  
DA EDUCAÇÃO***



# Ações Originárias do Precatório do FUNDEF

- **1999 ACP MPFSP** (0050616-27.1999.4.03.6100) - Trânsito em julgado em 01/07/2015
- **2004 Ações Ordinárias dos Municípios e Estado**
- **2007 Ação Coletiva APRECE** (0020620-60.2007.4.05.8100) - Trânsito em julgado 02/10/2013
- **2017 Execuções individuais dos Municípios em face do acórdão do TRF 3ª Região, da ACP MPFSP**
- **2017 Liminar Ação Rescisória** (5006325-85.2017.4.03.0000) em face da ACP MPFSP 22/02/2017

# TESE APEOC- FRENTE NORTE/NORDESTE- CNTE

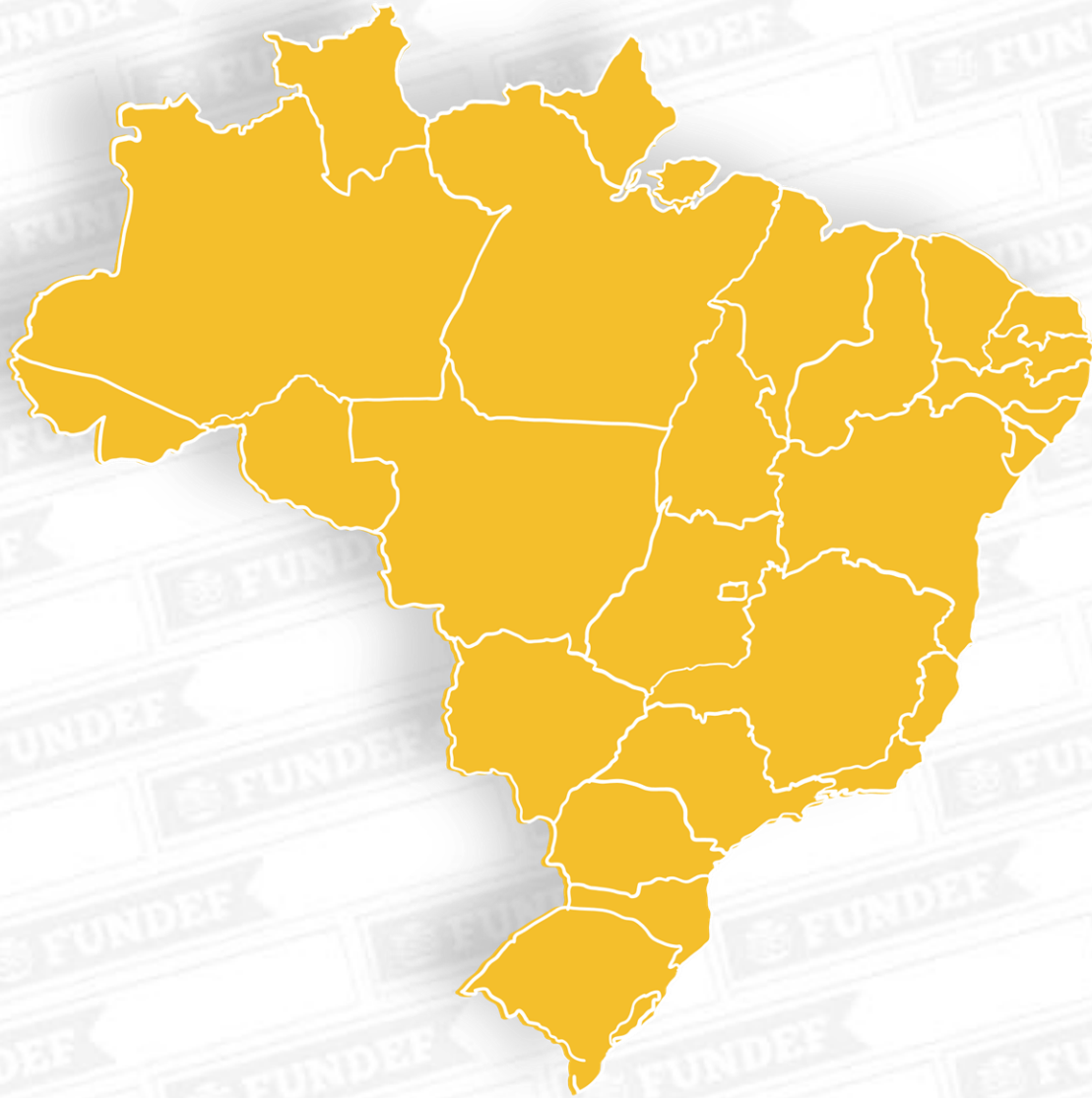


60%

Valorização dos  
Profissionais da  
Educação

40%

Investimentos na  
Educação e pagamento de  
funcionários



**BRASIL**

**2.200**

**MUNICIPIOS DO NORTE/NORDESTE #SP  
#GO #MG E ESTADOS DO N/ND #MG**

**R\$ 90 Bilhões**  
Aproximadamente

**1 milhão**  
**DE PROFESSORES**

Aproximadamente

# PROJEÇÃO DE VALORES AOS ESTADOS / MUNICÍPIOS BRASILEIRO PAGOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF PELA UNIÃO FEDERAL DO ANO DE 2013 A 2020.



**Entre os anos de 2013 a 2019, a União já pagou mais de R\$ 9,6 bilhões em precatórios do FUNDEF.**

O único Estado (ente federativo) que recebeu precatório do FUNDEF foi o Estado do Piauí, em 2020, no total de R\$ 1.621.402.606,00 (notícias indicam que o Estado vendeu o crédito para antecipar o valor junto à instituição financeira).

Os processos dos outros Estados estão em andamento, cujos valores ainda não foram liquidados, mas foram inseridos a título de estimativa, pendente de correção. Os valores constantes das relações dos municípios foram os efetivamente pagos entre 2013 a 2019. Os valores de 2020 estão com pagamentos previstos para até dezembro de 2020.

## PRECATÓRIOS

### CEARÁ



ESTADO DO CEARA	2.000.000.000,00
MUNICÍPIOS 2013/2019	2.273.173.443,00
MUNICÍPIOS 2020	27.515.942,00

## PRECATÓRIOS

### PERNAMBUCO



ESTADO DO PERNAMBUCO	2.000.000.000,00
MUNICÍPIOS 2013/2019	936.601.330,00
MUNICÍPIOS 2020	165.332.158,00

PRECATÓRIOS

BAHIA



ESTADO DA BAHIA	3.000.000.000,00
MUNICÍPIOS 2013/2019	2.273.173.443,00
MUNICÍPIOS 2020	274.364.901,00

PRECATÓRIOS

ALAGOAS




ESTADO DO ALAGOAS	1.500.000.000,00
MUNICÍPIOS 2013/2019	1.657.096.669,00
MUNICÍPIOS 2020	74.907.551,00



## PRECATÓRIOS


### RIO GRANDE DO NORTE



ESTADO DO R. G. NORTE	1.000.000.000,00
MUNICÍPIOS 2013/2019	30.767.238,00
MUNICÍPIOS 2020	684.111,00

## PRECATÓRIOS

### AMAZONAS



ESTADO DO AMAZONAS	1.000.000.000,00
MUNICÍPIOS 2013/2019	27.593.450,00
MUNICÍPIOS 2020	-

PRECATÓRIOS

MINAS GERAIS



ESTADO DE MINAS GERAIS	2.000.000.000,00
MUNICÍPIOS 2013/2019	17.819.858,00
MUNICÍPIOS 2020	4.293.351,00

PRECATÓRIOS


MARANHÃO



ESTADO DO MARANHÃO	1.500.000.000,00
MUNICÍPIOS 2013/2019	826.175.959,00
MUNICÍPIOS 2020	122.269.185,00

PRECATÓRIOS

PARAÍBA



ESTADO DA PARAIBA	1.000.000.000,00
MUNICÍPIOS 2013/2019	266.106.866,00
MUNICÍPIOS 2020	118.593.827,00

PRECATÓRIOS

PIAUI



ESTADO DO PIAUI	1.621.402.606,00
MUNICÍPIOS 2013/2019	639.508.439,00
MUNICÍPIOS 2020	33.122.394,00

PRECATÓRIOS

RORAIMA



ESTADO DE RORAIMA	-
MUNICÍPIOS 2013/2019	995.529,00
MUNICÍPIOS 2020	-

PRECATÓRIOS


SERGIPE



ESTADO DO SERGIPE	1.000.000.000,00
MUNICÍPIOS 2013/2019	4.628.046,00
MUNICÍPIOS 2020	684.111,00

PRECATÓRIOS

SÃO PAULO



ESTADO DE SÃO PAULO	-
MUNICÍPIOS 2020	1.452.207,00
MUNICÍPIOS 2020	-

PRECATÓRIOS

PARÁ



ESTADO DO PARA	2.000.000.000,00
MUNICÍPIOS 2013/2019	672.102.861,00
MUNICÍPIOS 2020	225.681.122,00

# PRECATÓRIOS

GOIÁS



ESTADO DE GOIÁS	-
MUNICÍPIOS 2013/2019	124.583,00
MUNICÍPIOS 2020	-



# ENFRENTAMENTO JURÍDICO E POLÍTICO



- Perda e posterior recuperação do Registro Sindical;
- Ataque de Federações e sindicatos de servidores municipais; e
- Manobra de prefeitos para reverter ônus político gerado pelos bloqueios.

# TRIBUNAIS DE CONTAS

ATAQUE E CONTRA ATAQUE TCU



# TRIBUNAIS SUPERIORES

# TRF5

## JUAZEIRO DO NORTE

**PROCESSO Nº:** 0800514-23.2016.4.05.8102 - **APELAÇÃO**

**APELANTE:** ASS DOS PROFESSORES DE ESTABELECIMENTOS OFICIAIS CEARA

**ADVOGADO:** Francisco Aldairton Ribeiro Carvalho Junior

**LITISCONSORTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**APELADO:** MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

**ADVOGADO:** Bernardo De Oliveira Neto

**ASSISTENTE:** SINDICATO DOS SERV PUBLICOS MUNICIPAIS DO JUAZ DO NORTE

**ADVOGADO:** Joseilson Fernandes Soares

**RELATOR(A):** Desembargador(a) Federal Fernando Braga Damasceno - 3ª Turma

**JUIZ PROLATOR DA SENTENÇA (1º GRAU):** Juiz(a) Federal Rafael Chalegre Do Rego Barros

## ACÓRDÃO

Decide a Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, por unanimidade, **dar provimento** à apelação, nos termos do voto do Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas que passam a integrar o presente julgado.

Recife, 13 de julho de 2017 (data do julgamento).

ehsc

8. Com base nesse entendimento, a Terceira Turma desta Egrégia Corte Regional, em caso semelhante, já se posicionou no sentido de que *"não se revela escorreita a liberação de toda a importância do Precatório nº 114006/CE, de titularidade do agravante para outras despesas que não aquelas referentes à manutenção e desenvolvimento da educação básica"*, vez que *"as verbas destinadas ao FUNDEF (atual FUNDEB) possuem vinculação constitucional à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, enquanto 60% (sessenta por cento) destes valores devem ser destinados ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério."* (TRF 5, APELREEX/CE 08002244520154058101, Rel.: Desembargador Federal PAULO MACHADO CORDEIRO, órgão Julgador: TERCEIRA TURMA, Julgado em: 03/05/2017)

9. Assim, deve ser reformada a sentença para determinar a vinculação dos recursos oriundos do processo judicial n.º 0002462- 88.2006.4.05.8100 - Precatório n.º PRC132904-CE -, decorrente do cumprimento de condenação judicial da União ao pagamento de diferenças devidas ao FUNDEF, a título de complementação do VMNA, à promoção da manutenção e desenvolvimento da educação básica e à valorização dos profissionais da educação, observada a regra de aplicação de proporção não inferior a sessenta por cento dos recursos ao pagamento dos professores do ensino fundamental em efetivo exercício no magistério, como determinado no art. 60 do ADCT e no art. 7º da Lei nº 9.424/96.

# STF 2017

JULGAMENTO ACOs / ESTADOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF = 100% VINCULAÇÃO PARA A EDUCAÇÃO

- **ADPF Nº 528 (PSC) QUESTIONA DECISÃO DO TCU**
- **PROJETO DE LEI FEDERAL DE Nº 9.932/2018** prevendo que tais recursos não devem se submeter à existente subvinculação de destinação de 60% dos recursos à remuneração de pessoal em efetivo exercício.
- **PROJETO DE LEI Nº 10.880 /2018 DO DEPUTADO FEDERAL JHC E RELATOR DEPUTADO IDILVAN ALENCAR** Os recursos dotados ao FUNDEB e não efetivamente utilizados no Desenvolvimento da Educação Básica deverão ser integralmente utilizados para pagamento dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício na rede pública. Foi construído em parceria com o sindicato APEOC (Anizio Melo)



## LEI Nº 14.057, DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

Disciplina o acordo com credores para pagamento com desconto de precatórios federais e o acordo terminativo de litígio contra a Fazenda Pública e dispõe sobre a destinação dos recursos deles oriundos para o combate à Covid-19, durante a vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 7.689, de 15 de dezembro de 1988, e a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

[Pagamento de veto](#)

[Anulação de partes vetadas](#)

# LEI 14.057

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina, no âmbito da União, de suas autarquias e de suas fundações, acordos diretos para pagamento de precatórios de grande valor, nos termos do § 2º do art. 100 da Constituição Federal, e acordos terminativos de litígios contra a Fazenda Pública, nos termos do [art. 1º da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997](#), e do [§ 12º do art. 19 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002](#).

Art. 2º As propostas de acordo direto para pagamento de precatório nos termos do [§ 20 do art. 100 da Constituição Federal](#) serão apresentadas pelo credor ou pela entidade credora perante o Juízo Auxiliar de Conciliação de precatórios vinculado ao presidente do tribunal que proferiu a decisão exequenda.



# LEGITIMIDADE RECONHECIDA PELA JUSTIÇA



# ÚLTIMA DECISÃO A FAVOR DA TESE DA APEOC

# PEREIRO

## DECISÃO

Processo nº:	0006895-58.2018.8.06.0145
Classe:	Ação Civil Pública
Assunto:	Antecipação de Tutela / Tutela Específica
Requerente:	Sindicato dos Servidores Públicos Lotados Nas Secretarias de Educação (APEOC)
Requerido:	Município de Pereiro/CE

Por fim, é salutar observar que, em que pese a decisão do Tribunal de Contas da União não tenha o efeito de vincular o Judiciário a decidir conforme, não se descarta a importância da mencionada decisão, tendo em vista a expertise do órgão no trato da coisa pública.

Por todo o exposto, impende o indeferimento, ao menos por ora, do pedido de homologação do acordo constante às fls. 72/76.

**Do deferimento do pedido de bloqueio.**

Pelos motivos já expendidos, amparado pelo poder geral de cautela que rege o processo civil (arts. 297 e 301), e visando resguardar o resultado útil do feito (uma vez que se utilizado desde já o valor pelo Município com outros fins e ao final do processo for reconhecida a possibilidade de utilização do precatório para pagamento de profissionais do magistério essa decisão judicial não teria quaisquer efeitos práticos, ante o exaurimento da quantia), hei por bem deferir parcialmente o pedido de bloqueio formulado pelo demandante (fls. 08/10), apenas para determinar que, deduzido o valor da verba honorária, seja bloqueado o percentual de 60% do valor recebido através do precatório PRC159971-CE.

# Precatórios do FUNDEF **DE PEREIRO**

Prefeito cumpre  
acordo judicial  
com a APEOC

**40% INVESTIMENTOS  
NA EDUCAÇÃO  
R\$ 4 MILHÕES**

**60% PROFISSIONAIS  
DA EDUCAÇÃO  
R\$ 5.846.254,59**

**TOTAL R\$ 9.846.254,59**





# PRECATÓRIOS PAGOS



- Itatira
- Umirim
- Itaiçaba
- Paracuru
- Juazeiro do Norte
- Baixio
- Catarina
- Uruoca
- Jucás
- Pereiro.....

A GENTE ACREDITA,  
LUTA E CONQUISTA!



**FUNDEF**

É DOS PROFESSORES  
É DA EDUCAÇÃO



**APEOC**

**CN**

**e**

**Brasil**

**GUT**

**BRASIL**

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES

